**DFD 212 - Lógica e Metodologia Jurídica - Professor Juliano Maranhão**

**Dinâmica – Oficina de matrizes lógico-jurídicas**

Dona Ana é conhecida em Visconde de Mauá por ser excelente doceira. Seu maior sucesso é a goiabada. Alguns dizem que é a melhor do Brasil. O “segredo” da Dona Ana é o uso de goiabas orgânicas, detalhe que ela faz questão de espalhar na cidade, para cair nas graças dos partidários dos produtos naturais. Segundo suas estatísticas, os “naturebas” como ela carinhosamente os chama, representam 60% da população e nada menos que 90% de seu faturamento. Ocorre que um de seus principais clientes, Raul Queixas, famoso por seus belos trabalhos com prata e pedras semipreciosas, querido nas noites e pelos bares por seu talento com o violão e atualmente vereador pelo Partido Verde com 100% de aprovação, encontrou procurou Dona Ana infestado de brotoejas pelo corpo. Alegou que, pelos seus hábitos saudáveis, desenvolveu forte síndrome alérgica a agrotóxicos. Na madrugada daquele mesmo dia, enfurecido de apetite, Raul consumiu 1kg de goiabada em menos de 30 minutos, acompanhado, obviamente, de pequena porção de queijo minas.

Dona Ana experimentou, na semana seguinte, sensível queda no seu faturamento. Passou a ouvir murmurinhos desconfortáveis por onde andava e desesperou-se quando soube do novo *“hit”* musical da cidade: “Dona EngAna”. Viu ficar mais longe o sonho de viajar para Turquia, não contendo as lágrimas quando pensou no passeio de balão. Relatou o ocorrido para seu vizinho, advogado, que impetrou ação judicial contra o proprietário do mercado de produtos orgânicos, pleiteando não só a devolução do quanto pago pelo lote de goiabas da semana, como também perdas e danos com a queda de suas vendas. Ciente da fragilidade das evidências sobre a qualidade do lote, requereu judicialmente a inversão do ônus da prova, alegando que Dona Ana qualifica-se como consumidora.

**Examine os dispositivos abaixo:**

**Código de Defesa do Consumidor:**

"**Art. 2°** Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

**Art. 4º** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

**I -** reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; [...]

**CAPÍTULO III: Dos Direitos Básicos do Consumidor**

**Art. 6º** São direitos básicos do consumidor: [...]

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; [...]

**SEÇÃO II: Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço**

**Art. 17.** Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

**Art. 29.** Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.

**Examine as seguintes correntes doutrinárias**

**Corrente finalista:** “Destinatário final seria aquele destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja ele pessoa jurídica ou física. Logo, segundo esta interpretação teleológica, não basta ser destinatário fático do produto, retirá-lo da cadeia de produção, levá-lo para o escritório ou residência – é necessário ser destinatário final econômico do bem, não adquiri-lo para revenda, não adquiri-lo para uso profissional, pois o bem seria novamente um instrumento de produção cujo preço será incluído no preço final do profissional que o adquiriu. Neste caso, não haveria a exigida ‘destinação final’ do produto ou do serviço, ou, como afirma o STJ, haveria consumo intermediário, ainda dentro das cadeias de produção e de distribuição.” (MARQUES, Claudia Lima in BENJAMIN, Antônio Herman V. *Manual de direito do consumidor*. 2. ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 71.)

**Corrente maximalista:** “A definição do art. 2.° deve ser interpretada o mais extensamente possível, segundo esta corrente, para que as normas do CDC possam ser aplicadas a um número cada vez maior de relações no mercado. Consideram que a definição do art. 2.° é puramente objetiva, não importando se a pessoa física ou jurídica tem ou não fim de lucro quando adquire um produto ou utiliza um serviço. Destinatário final seria o *destinatário fático* do produto, aquele que o retira do mercado e o utiliza, consome, por exemplo, a fábrica de toalhas que compra algodão para reutilizar e a destrói. Segundo esta teoria maximalista, a pergunta da vulnerabilidade *in concreto* não seria importante. Defende que, diante de métodos contratuais massificados, como o uso de contratos de adesão, todo e qualquer co-contratante seria considerado vulnerável.” (MARQUES, Claudia Lima in BENJAMIN, Antônio Herman V. *Manual de direito do consumidor*. 2. ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 71.)

**Corrente mista:** “Em casos difíceis envolvendo pequenas empresas que utilizam insumos para a sua produção, mas não em sua área de expertise ou com uma utilização mista, principalmente na área dos serviços, provada a vulnerabilidade, concluiu-se pela destinação final de consumo prevalente. Esta nova linha, em especial do STJ, tem utilizado, sob o critério finalista e subjetivo, expressamente a equiparação do art. 29 do CDC, em se tratando de pessoa jurídica que comprove ser vulnerável e atue fora do âmbito de sua especialidade, como hotel que compra gás. Isso porque o CDC conhece outras definições de consumidor. O conceito-chave é o da vulnerabilidade.” (MARQUES, Claudia Lima in BENJAMIN, Antônio Herman V. *Manual de direito do consumidor*. 2. ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 73.)

**Questões e Exercícios.**

1. **Elabore 1 matriz de soluções normativas para aplicação do art. 6° do CDC sobre a ação do juiz em conceder a inversão do ônus da prova. A definição de consumidor é chave para resolver o caso. Combine os fatores apontados (aquisição, utilização, retirada da cadeia de produção, uso profissional, vulnerabilidade) e elabore 3 matrizes para cada corrente doutrinária de definição de consumidor, Destaque quais são os fatores relevantes para cada matriz.**